

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 208/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA PARANÁ ESPORTE E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, OBJETIVANDO DISSEMINAR E EXECUTAR A POLÍTICA ESTADUAL DE ESPORTES.

A **PARANÁ ESPORTE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, inscrita no CNPJ sob n.º 00.470.127/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1.020, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.810-400, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Walmir Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 2467/2019, portador da Cédula de Identidade RG n.º 945.106-4 SSP/PR e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito (a) Municipal **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**, considerando o interesse mútuo entre os cooperantes no desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, cujos objetivos estão harmônicos ao **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC**, instituído pelo Decreto Estadual n.º 7973/2021, e ao **Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que tem como parte integrante o contido no protocolo nº 18.096.226-3, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem como objetivo a conjugação de esforços para desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, conforme diretrizes do **Plano Paraná Mais Cidades**, assim como para execução do **Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná**, conforme estabelecido projeto de adesão proposto, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.2 Integram esta cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 18.096.226-3.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no projeto de adesão e no plano de trabalho lhes compete as seguintes obrigações e contrapartidas:

3.1.1 Compete ao CONCEDENTE:

- a) adquirir e disponibilizar os materiais esportivos necessários para execução projeto, de forma adequada para o desenvolvimento das práticas previstas no projeto;
- b) realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio de cooperação de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos bens adquiridos com recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas das ações previstas na consecução do objeto deste convênio de cooperação de cooperação;
- e) notificar ao CONVENENTE, quando não apresentadas as informações requeridas ou quando constatada a má aplicação dos materiais e o não cumprimento dos objetivos traçados, e instaurar, se for o caso, o procedimento apuratório aplicável.

3.1.2 Compete ao CONVENENTE:

- a) executar, como contrapartida, projeto esportivo, com profissionais regularmente habilitados, com intuito de oportunizar a prática esportiva como instrumento de melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento;
- b) utilizar os materiais unicamente para o fomento e desenvolvimento do projeto proposto;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- c) não ceder, doar ou transmitir os materiais, salvo na hipótese de formalização de parceria, de acordo com a legislação municipal;
- d) não utilizar o Plano Paraná Mais Cidades e o Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná como meio de promoção pessoal de qualquer um de seus dirigentes;
- e) disponibilizar local adequado para execução do projeto;
- f) disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- g) permitir a fiscalização por parte da CONCEDENTE, a qualquer tempo, acerca do desenvolvimento do projeto e da utilização dos materiais esportivos recebidos;
- h) promover o nome da CONCEDENTE, do Plano Paraná Mais Cidades e do Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná em todas as ações, competições, ou atividades em que venha desenvolver ou participar no que se refere aos projetos desenvolvidos;
- i) cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio de cooperação;
- j) cumprir as contrapartidas pactuadas neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente necessário ao cumprimento do disposto neste instrumento;
- l) prestar todas as informações requeridas pela CONCEDENTE no prazo concedido, em especial no que se refere à execução do convênio de cooperação;
- m) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação, irregularidade na execução e gestão deste convênio de cooperação, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento e manutenção dos materiais recebidos;
- o) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;



- p) responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio de cooperação, em especial pela utilização dos materiais adquiridos pelo CONCEDENTE;
- q) manter, durante a execução do objeto deste convênio de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- r) franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de convênio de cooperação o chefe da regional em cuja circunscrição se situa a convenente, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOS BENS REMANESCENTES

5.1 A execução do presente Termo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2 São bens remanescentes os de natureza permanente ou de consumo adquiridos com recursos financeiros deste convênio de cooperação, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

5.3 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

5.4 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade da realização de atividades físicas e ações em prol dos munícipes do CONVENENTE.



5.5 Após o transcurso do prazo de vigência deste convênio de cooperação, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Convênio de cooperação de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre a Paraná Esporte e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Convênio de cooperação de Cooperação, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Convênio de cooperação de Cooperação, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NOVA – ALTERAÇÕES

9.1 O presente Termo de Convênio de cooperação de Cooperação pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO

10.1 Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de procedimento apuratório.

10.3 A rescisão do convênio de cooperação, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de procedimento apuratório.

10.4 O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia deste convênio de cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.2 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio de cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

11.3 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio de cooperação.

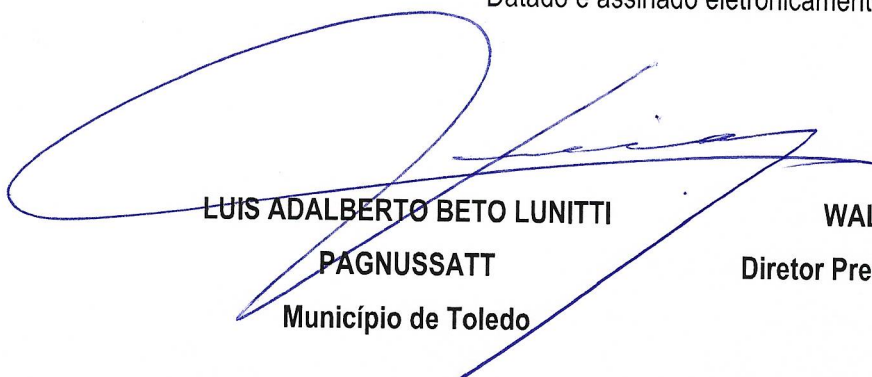


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio de cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Datado e assinado eletronicamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT
Município de Toledo

WALMIR SILVA MATOS
Diretor Presidente da Paraná Esporte

Testemunha
RG n.º

Testemunha
RG n.º





ePROCOLO



Documento: **TERMO208.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Walmir da Silva Matos** em 22/03/2022 13:18.

Inserido ao protocolo **18.096.226-3** por: **Fernanda Regina Karwowski Maier** em: 22/03/2022 12:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8ee170fd7759ced33830b973b8f1e315.

OBJETO	O Processo Seletivo tem como objetivo a seleção de alunos de cursos de pós-graduação para atuarem como estagiários na equipe gestora do Programa Geração Olímpica e Paralímpica, desenvolvendo atividades supervisionadas, correlatas à sua área de estudo e/ou pesquisa.
VAGAS	03 (três) de graduando na área de Comunicação/Jornalismo/Design
CANDIDATOS APROVADOS	AMANDA AMORIM SEDOSKI MARIA ISABEL SORGENFREI BRUN YURI AUGUSTO RAYSEL RODRIGUES
CANDIDATOS EM CADASTRO DE RESERVA	FERNANDA GARCIA SANTANA MARIA EDUARDA DOS SANTOS
INÍCIO DAS ATIVIDADES	04 de abril de 2022.
INFORMAÇÕES	https://www.esporte.pr.gov.br

29506/2022

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 29 de março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

A **PARANÁ ESPORTE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, torna pública a celebração dos convênios de cooperação adiante elencados, que tem como objeto a conjugação de esforços para desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, por meio do **Plano Paraná Mais Cidades**, assim como para execução do **Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná**, cujo detalhamento consta nos respectivos protocolados.

Protocolo	Termo	Município
17.685.300-0	39/2022	Município de Campo Magro – Colégio Estadual Do Campo Nossa Senhora Da Conceição
17.748.318-4	40/2022	Município de Cambé – Colégio Estadual São José
17.771.495-0	41/2022	Município de São Jerônimo Da Serra
17.804.643-8	42/2022	Município de Tamarana
17.752.213-9	51/2022	Município de Itaúna Do Sul
17.796.405-0	52/2022	Município de Mirador
17.745.811-2	53/2022	Município de Mariluz
18.071.383-2	54/2022	Município de Querência Do Norte
17.791.428-2	55/2022	Município de Barra Do Jacaré
17.747.574-2	57/2022	Município de Campina Da Lagoa – Colégio Estadual Alberto Santos Dumont
17.634.042-8	59/2022	Município de Ivatuba – Colégio Estadual São Francisco De Assis
17.652.032-9	60/2022	Município de Londrina – Colégio Estadual Padre Wistremundo Roberto Perez Garcia
17.666.181-0	61/2022	Município de Londrina – Colégio Estadual Barão Do Rio Branco
17.676.653-0	62/2022	Município de Capanema
17.665.379-5	63/2022	Município de Chopinzinho
17.654.101-6	64/2022	Município de Coronel Vivida
17.689.303-6	65/2022	Município de Goioxim
17.685.106-6	68/2022	Município de Marmeleiro
17.677.641-2	69/2022	Município de Nova Prata Do Iguaçu
17.737.910-7	70/2022	Município de Prado Ferreira
17.731.827-2	71/2022	Município de Rio Branco Do Sul
17.633.586-6	72/2022	Município de Rolândia – Colégio Estadual Civico Militar Presidente Kennedy
17.671.772-6	73/2022	Município de Pinhalão – Colégio Estadual Do Campo Rodolfo Inácio
17.656.413-0	74/2022	Município de São Tomé – Colégio Estadual Pedro Fecchio
17.670.428-4	80/2022	Município de Foz Do Jordão
17.701.353-6	81/2022	Município de Guarapuava
17.742.869-8	83/2022	Município de Cornélio Procópio
17.647.284-7	84/2022	Município de Japurá
17.651.044-7	85/2022	Município de Paraíso Do Norte
17.651.111-7	86/2022	Município de Cianorte

17.662.830-8	88/2022	Município de Prudentópolis
17.701.427-3	89/2022	Município de Guarapuava
17.677.812-1	90/2022	Município de Perobal - Colégio Estadual Ana Neri
17.663.342-5	91/2022	Município de Ipiranga
17.796.740-8	113/2022	Município de Carambei – Colégio Estadual Civico-Militar Eurico Batista Rosas
17.797.766-7	114/2022	Município de Colombo – Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta
17.798.838-3	115/2022	Município de Castro – Colégio Estadual Fabiana Pimentel
17.743.221-0	116/2022	Município de Verê-Escola Estadual Do Campo Regente Feijó
17.804.965-8	117/2022	Município de Ventania – Colégio Estadual Alberto Da Silva
17.799.081-7	118/2022	Município de Ubitatã – Colégio Estadual Quintino Bocaiuva
17.861.983-7	121/2022	Município de Cornélio Procópio
17.802.899-5	123/2022	Município de Sulina – Prefeitura Municipal/ Escola Municipal Arnaldo Busato
17.647.953-1	124/2022	Município de Bela Vista Do Paraíso
17.719.473-5	125/2022	Município de Cruzmaltina
17.628.681-4	127/2022	Município de Santo Antônio Da Platina
17.798.406-0	131/2022	Município de Carambei - Prefeitura Municipal / Escola Municipal José Pedro Novaes Rosa
18.408.010-9	137/2022	Município de Guamiranga
17.727.347-3	138/2022	Município de Foz Do Iguaçu – Colégio Estadual Professor Flávio Warken
17.706.934-5	139/2022	Município de Foz Do Iguaçu - Colégio Estadual Civico-Militar Ipê Roxo
17.675.709-4	140/2022	Município de Uraí
17.601.808-9	141/2022	Município de Imbaú
17.862.077-0	142/2022	Município de Cornélio Procópio
17.729.858-1	143/2022	Município de Santa Terezinha Do Itaipu – Colégio Estadual Dom Manoel Konner
17.730.822-6	144/2022	Município de Santa Tereza Do Oeste – Colégio Estadual Civico-Militar Santa Tereza Do Oeste
17.727.462-3	145/2022	Município de Santa Terezinha Do Itaipu – Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra
17.737.535-7	146/2022	Município de Ouro Verde Do Oeste – Colégio Estadual De Ouro Verde
17.649.972-9	147/2022	Município de Foz Do Iguaçu – Colégio Estadual Civico-Militar Tancredo De Almeida Neves
17.721.257-1	148/2022	Município de Cruzeiro Do Iguaçu – Escola Estadual Irmã Celestina Maria
17.800.075-6	149/2022	Município de Almirante Tamandaré – Colégio Estadual Ambrósio Bini
17.802.385-3	150/2022	Município de Imbituva-Colégio Estadual Civico-Militar Alcides Munhoz
17.800.515-4	151/2022	Município de Ivaí-Colégio Estadual Arthur Da Costa E Silva
17.738.641-3	152/2022	Município de Palmeira – Colégio Estadual Arthur Da Costa E Silva
17.797.209-6	153/2022	Município de Ponta Grossa - Escola Estadual Monteiro Lobato
17.720.117-0	154/2022	Município de Ourizona – Colégio Estadual Professor Benoil F M Boska
17.737.216-1	156/2022	Município de Guaíra – Colégio Estadual Civico-Militar Professor Jaime Rodrigues
17.698.613-1	157/2022	Município de Curitiba – Colégio Estadual Civico Militar Senador Manoel Alencar
17.790.015-0	164/2022	Município de Nova Aurora
17.659.077-7	165/2022	Município de Sengés
17.671.046-2	172/2022	Município de Porecatu
17.709.070-0	174/2022	Município de Colorado
17.594.335-8	177/2022	Município de Almirante Tamandaré
17.591.857-4	179/2022	Município de Almirante Tamandaré



17.705.161-6	184/2022	Município de Itambaraca
17.803.863-0	190/2022	Município de Janiópolis
17.734.050-2	194/2022	Município de Guairaçá
17.720.554-0	200/2022	Município de Colorado
17.709.279-7	201/2022	Município de Colorado
17.667.776-7	202/2022	Município de Tibagi
17.749.728-2	203/2022	Município de Mandirituba
18.101.222-6	207/2022	Município de Santa Helena
18.096.226-3	208/2022	Município de Toledo
17.895.812-7	209/2022	Município de Presidente Castelo Branco
17.829.507-1	210/2022	Município de Pranchita
17.826.772-8	211/2022	Município de Bom Jesus Do Sul
17.802.733-6	216/2022	Município de Guaraniaçu
17.796.462-0	217/2022	Município de Piên
17.760.685-5	229/2022	Município de São Pedro Do Iguaçu
17.781.450-4	230/2022	Município de Arapoti
17.744.313-1	236/2022	Município de Marquinho
17.746.466-0	237/2022	Município de Campo Largo - Colégio Estadual Otalípio Pereira De Andrade
18.402.353-9	240/2022	Município de Pinhão
17.722.444-8	245/2022	Município de Marechal Cândido Rondon
17.662.688-7	248/2022	Município de Rebouças
17.663.502-9	249/2022	Município de Rio Branco Do Ivaí
17.664.032-4	250/2022	Município de São João
17.743.628-3	251/2022	Município de Teixeira Soares
17.663.578-9	252/2022	Município de Verê
17.749.820-3	253/2022	Município de Quedas Do Iguaçu
18.106.365-3	264/2022	Município de Santa Helena – Escola Estadual Do Campo José Biesdorf
17.632.905-0	267/2022	Município de Cianorte
17.594.385-4	268/2022	Município de Almirante Tamandaré
17.622.067-8	269/2022	Município de Leopólis
18.049.691-2	270/2022	Município de Altônia
17.749.797-5	271/2022	Município de Mandirituba
17.624.702-9	272/2022	Município de Japurá
17.670.500-0	273/2022	Município de Itaúna Do Sul
17.698.319-1	274/2022	Município de Goioerê
18.406.290-9	285/2022	Município de Rebouças
18.401.729-6	286/2022	Município de Manguaçu
17.620.269-6	288/2022	Município de Medianeira
18.402.494-2	292/2022	Município de Imbaú
17.732.219-9	295/2022	Município de Florestópolis
17.774.881-1	301/2022	Município de Dois Vizinhos – Colégio Estadual Cívico Militar Vinícius De Moraes
17.742.542-7	302/2022	Município de Guaíra – Colégio Estadual Mendes Gonçalves
17.796.978-8	303/2022	Município de Tupãssi – Colégio Estadual Do Campo Heitor Cavalcanti De Alencar Furtado
17.795.532-9	304/2022	Município de Tupãssi – Colégio Estadual Vinícius De Moraes
17.796.979-6	305/2022	Município de Tupãssi - Escola Estadual Do Campo Do Distrito De Brasileira
17.798.049-8	306/2022	Município de Santa Lúcia - Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio
17.726.839-9	307/2022	Município de São Miguel Do Iguaçu - Colégio Estadual Cívico Militar Nestor Victor Dos Santos

17.729.916-2	308/2022	Município de Vera Cruz Do Oeste – Colégio Estadual Vital Brasil
17.656.937-9	310/2022	Município de Foz Do Iguaçu - Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Costa E Silva
17.667.649-3	311/2022	Município de Foz Do Iguaçu - Colégio Estadual Cívico-Militar Tarquínio Santos
17.735.970-0	312/2022	Município de Foz Do Iguaçu - Colégio Estadual Cívico-Militar Sol De Maio
17.728.831-4	313/2022	Município de Foz Do Iguaçu - 5º Colégio Da Polícia Militar De Foz Do Iguaçu
17.743.857-0	318/2022	Município de Porecatu - Colégio Estadual Ricardo Lunardelli
17.724.294-2	321/2022	Município de Lupionópolis
17.673.245-8	322/2022	Município de Lapa
17.680.800-4	323/2022	Município de Cruzeiro Do Sul
17.927.934-7	324/2022	Município de Nossa Senhora Das Graças – Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira Do Amaral E Silva Filho
17.829.771-6	361/2022	Município de Porecatu – Colégio Estadual Professor Malvino De Oliveira
17.855.819-6	365/2022	Município de Prudentópolis
17.713.039-7	366/2022	Município de Manfrinópolis
17.709.328-9	368/2022	Município de Colorado

PARANÁ ESPORTE

29683/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 16 de dezembro de 2021

PROCESSO N.º	17.523.935-9 e 18.441.397-3
CONTRATO N.º	2712/2021 – GMS
ADITIVO N.º	01/2021
LICITAÇÃO N.º	PE 382/2021 – LOTE 02
CONTRATADA	NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME – CNPJ n.º 10.275.216/0001-13
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato, que será de 31 de dezembro de 2021 a 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

29715/2022

PREDSECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

ANULO o Pregão Eletrônico SRP N° 0171/2021 GMS, que tem por objeto a “o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para executar serviços comuns de engenharia em estabelecimentos da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, na Regional de REGIONAL DE CURITIBA I, com 22 (vinte e duas) edificações públicas com restrição de liberdade”, em razão de vício na instrução processual, sendo a interessada convocada para se manifestar previamente em relação a essa decisão a qual manteve-se silente.

Protocolo: 16.851.781-5

Curitiba, 25 de março de 2022.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli

Diretor Geral
Paraná Edificações

29205/2022

UEL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2022 - PROAF/DM

DAS PARTES: Universidade Estadual de Londrina e LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PROD. P/BIOTECNOLOGIA LTDA, para aquisição de material de consumo; valor R\$ 1.725,90 - PROCESSO 1.439/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 33, caput, c/c inciso I da Lei Estadual N° 15.608/07; AUTORIZADO: 11/03/2022 e RATIFICADO: 29/03/2022 – Prof. Azenil Staviski - Pró-Reitor de Administração e Finanças.

29463/2022